



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA
ASSEMBLEIA DE ESCOLA



Parecer

Projeto de Decreto Legislativo N. 64/XII - «Funcionamento de cantinas e bufetes escolares»

A Assembleia de Escola da Básica Integrada de Lagoa refletiu sobre o Projeto supramencionado proposto pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata/Açores considerando-o favorável:

Considerando o presente projeto salientamos:

Deverá continuar a efetuar-se acompanhamento e supervisão, pelos órgãos de gestão bem como auditorias regulares efetuadas por uma entidade externa com profissionais na área da saúde e nutrição, para aferir se a qualidade e quantidade das refeições contratualizadas no início de cada ano letivo.

Art.3.º

4. Assim como é proibida a venda de produtos fritos, guloseimas e sumos gaseificados, deveria, também, estar expresso nesta proposta que as refeições fornecidas pela escola deveriam basear-se em produtos variados, frescos e da época, e evitar os produtos industrializados e processados, fritos, enchidos e açucarados.

Art. 4.º

1.

- a) A refeição completa deve ser constituída por sopa, prato, pão, uma peça de fruta e água. Deve ser retirada a sobremesa doce de forma a garantir que as crianças comam fruta pelo menos na escola.
- b) Os doces devem ser retirados de todas as refeições.
- c) A constituição do lanche não é clara.

5. As crianças do pré-escolar e 1º ciclo devem ter acesso sempre às refeições completas.

Art 5.º

2. Uma vez que as empresas apenas fornecem as refeições mediante a compra das senhas não se justifica retirar a opção vegetariana. Dever-se-ia retirar este ponto e a inclusão de opção vegetariana deveria estar obrigatoriamente na ementa escolar.

Não estão contempladas as restantes restrições alimentares como por exemplo a opção sem glúten.

O Presidente da Assembleia de Escola,

Rui Paulo Ribeiro dos Santos